



O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 460/2025

Institui, no âmbito do Município de Araucária, a Campanha Permanente de Incentivo à Vida e de Conscientização Contra o Aborto e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araucária, a Campanha Permanente de Incentivo à Vida e de Conscientização Contra o Aborto, com caráter educativo, preventivo, informativo e de acolhimento, destinada a mulheres, famílias, profissionais de saúde, instituições sociais e à população em geral.

Art. 2º A Campanha tem como princípios:

- I – promoção da proteção à maternidade, à família e à vida humana;
- II – apoio integral à gestante, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade;
- III – prevenção de riscos à saúde física, emocional e psicológica decorrentes do aborto ilegal;
- IV – fortalecimento de políticas públicas de saúde, assistência social e proteção integral;
- V – articulação entre órgãos públicos, entidades sociais e comunidade.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei respeitarão a legislação federal, incluindo:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei nº 8.080/1990 (SUS);
- III – o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV – a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância);
- V – normas de assistência social e saúde materno-infantil.

Art. 4º São objetivos da Campanha Permanente de Incentivo à Vida e de Conscientização Contra o Aborto:

- I – informar sobre riscos à saúde decorrentes do aborto ilegal;
- II – promover a conscientização sobre alternativas de apoio à gestante;





III – divulgar serviços de proteção social, saúde, assistência psicológica e acolhimento;

IV – orientar sobre o acompanhamento pré-natal e sua importância;

V – apoiar gestantes em situação de abandono, violência ou vulnerabilidade;

VI – fortalecer o vínculo familiar e comunitário;

VII – estimular ações de solidariedade, como doação de enxovais, alimentos e suporte materno-infantil;

VIII – estimular a responsabilidade social de empresas, igrejas, entidades e ONGs em ações de apoio à gestante.

Art. 5º A Campanha poderá desenvolver ações como:

I – palestras educativas em escolas, unidades de saúde e centros comunitários;

II – distribuição de materiais informativos impressos e digitais;

III – rodas de conversa, seminários e oficinas sobre saúde materna;

IV – ações integradas com o CRAS, CREAS e rede de assistência social;

V – capacitação de profissionais para acolhimento humanizado à gestante;

VI – campanhas informativas sobre sinais de risco, depressão gestacional e violência;

VII – incentivo a grupos de apoio e voluntariado em comunidades, igrejas e organizações sociais.

Art. 6º A implementação da Campanha poderá ocorrer em cooperação com:

I – unidades de saúde e hospitais;

II – igrejas, organizações sociais e entidades pró-vida;

III – conselhos municipais (Saúde, Assistência Social, Direitos da Mulher, Criança e Adolescente);

IV – Ministério Público, Defensoria Pública e rede de proteção;

V – ONGs e instituições de apoio à gestante.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos e parcerias para ações educativas, informativas e preventivas, sem fins de cunho religioso obrigatório ou proselitismo.

Art. 8º A execução desta Lei não implicará criação de despesas obrigatórias ao Município, podendo ser realizada com recursos humanos, materiais e estruturais já existentes, bem como com apoio de parcerias institucionais.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo:





- I – estratégias anuais da campanha;
- II – órgãos responsáveis pela coordenação;
- III – fluxos de atendimento e informação;
- IV – formas de registro e avaliação das ações.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de dezembro de 2025.





JUSTIFICATIVA

A proteção à maternidade e à vida humana é princípio fundamental previsto na Constituição Federal, assim como o dever do Estado de promover políticas públicas que garantam saúde, dignidade e apoio à gestante. O aborto ilegal permanece como uma das principais causas de complicações graves em mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade.

A presente proposta não trata de criminalização ou de alteração de normas federais — temas que não competem ao Município —, mas sim de prevenção, orientação, acolhimento e incentivo à vida, áreas nas quais o poder público municipal possui competência plena.

A Campanha Permanente de Incentivo à Vida e de Conscientização Contra o Aborto:

- promove informação segura e responsável;
- fortalece políticas municipais de saúde e assistência;
- ampara gestantes em situação de risco, abandono ou violência;
- valoriza ações comunitárias e de apoio humanitário;
- articula órgãos públicos, igrejas e entidades sociais;
- reduz vulnerabilidades e melhora indicadores sociais e de saúde.

Trata-se de medida de alto impacto social, baixo custo e plenamente alinhada às responsabilidades do Município no cuidado com a gestante e o nascituro.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

